

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações básicas

Número do processo: **P389604/2025.**

1.1 Problema a ser resolvido

A falta de materiais odontológicos compromete a continuidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde de Sobral. A escassez ou irregularidade no fornecimento desses materiais compromete a qualidade dos serviços prestados, causando interrupções nos atendimentos e prejudicando a saúde dos pacientes.

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, entre outras atribuições, é responsável pelo atendimento da saúde pública, pautando suas ações na qualidade, eficiência, celeridade e universalidade dos atendimentos. A aquisição de materiais odontológicos tem como objetivo principal atender as demandas das unidades básicas de saúde que realizam procedimentos odontológicos, garantindo o abastecimento destas unidades e o acesso de forma regular aos atendimentos de odontologia, proporcionando uma melhora na qualidade do atendimento ao paciente.

O fornecimento adequado de materiais odontológicos permite que os profissionais de saúde realizem procedimentos diagnósticos e terapêuticos com maior precisão e segurança, contribuindo para a melhoria do prognóstico dos pacientes e a redução dos riscos de infecção. Além disso, facilita e agiliza os procedimentos, o que pode aumentar a produtividade dos profissionais de saúde e reduzir custos, evitando a necessidade de refazer procedimentos ou prolongar a internação dos pacientes.

A ausência da aquisição poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, pode resultar na interrupção ou suspensão de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, o agravamento do quadro do paciente além de reduzir a qualidade do atendimento e de vida dos pacientes. No longo prazo, a interrupção prolongada de tratamentos odontológicos e o agravamento de condições de saúde podem levar a um aumento significativo nos custos do sistema de saúde, com gastos crescentes com a contratação de serviços alternativos ou a utilização de materiais alternativos, que podem ser mais caros ou menos eficientes.

Os materiais solicitados serão destinados a atender as unidades de saúde do município, que desenvolvem as atividades de suporte às ações de saúde. Esses itens são estratégicos no suporte às ações de saúde, que visam melhorar a saúde da população e sobrevida dos pacientes. A falta desses materiais pode prejudicar a realização de procedimentos odontológicos, comprometendo o atendimento, a qualidade de vida dos pacientes e o sistema de saúde como um todo.

Diante do exposto, é evidente que a aquisição dos materiais odontológicos solicitados é essencial para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de saúde no município de Sobral. A garantia de fornecimento desses insumos não apenas assegura a capacidade de atender às necessidades imediatas dos pacientes, mas também contribui para a sustentabilidade e a melhoria do sistema de saúde.

2.1. Classificação: material de consumo e permanente.

2.2 Previsão no plano de contratações anual

A contratação aqui pretendida deve ser incluída no Plano de Contratação Anual do Município de Sobral - CE, exercício de 2025, conforme o Art. 14 do Decreto nº 3640/2025 de 03 de fevereiro de 2025. Embora a presente demanda não tenha sido inicialmente contemplada na versão consolidada do PCA 2025, justifica-se a alteração do PCA 2025 para inclusão da presente demanda, tendo em vista que a necessidade do produto/serviço objeto do presente ETP foi identificada com base em circunstâncias decorrentes de reavaliações técnicas e

administrativas realizadas após a consolidação do plano inicial. A identificação ocorreu após o encerramento do ciclo de elaboração do PCA 2025.

Já no exercício corrente, a atual administração promoveu a atualização e adequação do PCA 2025 conforme os dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a nova estrutura administrativa organizacional da Prefeitura do Município de Sobral – CE, porém, vale ressaltar que a primeira versão foi elaborada no ano de 2024, portanto, pela gestão anterior, que não previu, em tempo, a necessidade aqui descrita.

A inclusão da demanda no PCA 2025 será registrada e formalizada de acordo com os mecanismos de controle e transparência previstos na legislação vigente, garantindo o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público. Dessa forma, considerando a necessidade superveniente, a importância da demanda, sua relevância e sua aderência ao interesse público, justifica-se a atualização do Plano de Contratações Anual de 2025, com a devida inclusão do objeto pretendido por esta Secretaria

3. Área requisitante

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Nome: Georgeline Medeiro Silveira Matrícula: 49919 E-mail:georgelinemedeiro@sobral.ce.gov.br

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O processo de contratação dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.213, 3.215, 3.218, e 3.219, de 26/07/2023 e as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

4.2. Natureza: Fornecimento de bens comuns de Natureza Contínua.

4.2.1. Justifica-se a classificação dos materiais odontológicos como fornecimento contínuo devido à necessidade de garantir a assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde. À luz dos princípios estabelecidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente o princípio do planejamento, destaca-se que a aquisição regular desses materiais é fundamental para assegurar a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde, prevenindo interrupções que possam comprometer a qualidade do serviço e agravar o estado de saúde dos pacientes.

4.3. Para fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante vencedor deverá enviar no prazo **de 2 (Duas) horas** contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

4.5. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (Duas) horas** após a negociação realizada para enviar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

4.6. Do fornecimento dos produtos: O fornecimento dos produtos/itens contratados será por ordem de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias a partir do seu recebimento, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

4.7. Execução: Prazo para recebimento dos produtos, bem como critérios de liquidação e pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

4.8. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os produtos tenham sido fornecidos com eficiência e qualidade.

4.9. Necessidade de garantia de execução: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.10. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

4.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.12. A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal.

4.13. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da proponente, a serem especificados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.15. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. Sustentabilidade Ambiental:

O material deve atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação.

Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art.5º c/c Art.11, inciso IV, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Essa promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma opção, não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações.

A contratação pretendida não acarretará em impactos ambientais cuja governabilidade seja de competência da Secretaria Municipal da Saúde, não exigindo a adoção de providências para adequação das Unidades destinatárias dos bens, uma vez que a fabricação ocorrerá na sede da empresa contratada, a qual deverá estar em conformidade com as normativas de descarte dos resíduos sólidos estabelecidas pelas legislações vigentes expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como aprovação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando for o caso.

A CONTRATADA também deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.17. Sustentabilidade Econômica:

A sustentabilidade econômica visa, também, garantir que a aquisição dos insumos odontológicos se dê de forma planejada e eficiente, sem onerar excessivamente os cofres públicos, mantendo o equilíbrio fiscal a longo prazo. Considerando que os insumos odontológicos são necessários para a manutenção da saúde bucal da população, a escolha de fornecedores que ofereçam um preço adequado e competitivo, sem comprometer a qualidade dos produtos, é essencial para que o processo de aquisição não gere impactos negativos nas finanças públicas.

Outro ponto relevante para a sustentabilidade econômica é a possibilidade de estabelecer contratos com cláusulas que garantam a estabilidade de preços, ajustados periodicamente, e condições de fornecimento que atendam à demanda do serviço público de saúde de forma contínua e sem falhas, evitando desperdícios e suprimindo as necessidades de forma eficaz.

5. Levantamento de mercado (inciso III do art.8º do Decreto Municipal nº 3.219/2023)

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar a SMS no fornecimento e/ou execução dos serviços objeto deste ETP, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

5.2. Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, contratações anteriores do mesmo órgão, em anexo a este documento.

5.3. Com base nessas fontes, verificou-se que a solução mais recorrente e adequada às necessidades das unidades de saúde da rede pública municipal consiste na **aquisição de materiais odontológicos**. Essa alternativa apresenta ampla disponibilidade no mercado, recorrência em contratações por diversos entes públicos e viabilidade técnica, evidenciando sua aderência às demandas do serviço público e sua economicidade.

5.4 Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também os ganhos em eficiência, a sustentabilidade econômica a médio e longo prazo, o suporte necessário e a adaptabilidade às exigências da SMS da Prefeitura de Sobral/CE.

A aquisição regular de materiais odontológicos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos nas unidades básicas de saúde. A indisponibilidade desses itens compromete a realização de procedimentos essenciais, impactando negativamente a saúde bucal dos pacientes e prejudicando o fluxo de serviços prestados.

Além disso, essa solução permite o cumprimento de diretrizes e protocolos de biossegurança, assegurando um ambiente adequado para o atendimento, a prevenção de infecções e a promoção da saúde pública. A padronização e eficiência no processo de aquisição também favorecem a otimização dos recursos públicos, garantindo que os materiais adquiridos atendam, de forma contínua e eficaz, às necessidades das unidades.

Assim, a contratação proposta destaca-se como a alternativa mais completa e viável, promovendo regularidade no fornecimento, qualidade dos materiais, eficiência na gestão e alinhamento com os objetivos institucionais da SMS de Sobral.

5.5. Alternativas para a regularização da contratação

Os materiais objeto do presente estudo técnico preliminar são classificados como “bens comuns”, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, portanto, a única alternativa para caso em tela é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço. Conforme o inciso XLI, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, “o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”. O pregão está previsto no rol de modalidades, no inciso I, Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento pelo menor preço está previsto no inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1. A estimativa de consumo dos itens desse processo é justificada com base nos seguintes critérios: as quantidades liquidadas em 2024 através de processos licitatórios nos exercícios anteriores.

6.1.1. Memória de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE LIQUIDADADA DO PROCESSO	QTDE. DE DOAÇÕES RECEBIDAS	QUANTIDADE DISPONIBILIZADA (LIQUIDADADA+DOAÇÕES)	QUANTIDADE NECESSÁRIA
MATERIAL DE CONSUMO							
1 e 2	SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL. FRASCO DE 6ML (± 2ML). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: FOTOPOLIMERIZÁVEL. PRIMER E ADESIVO EM FRASCO ÚNICO COM SOLVENTE A BASE DE ÁLCOOL.	FRASCO	PE 22006	170		170	700
3	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZÁVEL. COR A2 - DENTINA. SERINGA COM 4 G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PARA USO EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. DENTINA. RADIOPACIDADE E FLUORESCÊNCIA.	SERINGA	PE 22006	-		0	660
4	PAPEL FILME PVC - CLORETO DE POLIVINILA, ROLO COM NO MÍNIMO 280 M X 28 CM.	ROLO	-	-		0	1.000
5	ALGODÃO, HIDRÓFILO EM ROLINHOS PARA ISOLAMENTO RELATIVO, USO ODONTOLÓGICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	PE 22046	300	1.050	1.350	6.600
6 e 7	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL, KIT COM 1 FRASCO DE PO DE 5G, 1 LÍQUIDO COM 2,5ML, 1 PRIMER COM 2ML E 1 GLOSS COM 2ML	KIT	PE 22007	-	75	75	740
MATERIAL DE PERMANENTE							
8	SERINGA CARPULE. COM REFLUXO. AUTOCILAVÁVEL. UTILIZADA PARA APLICAÇÃO DE ANESTESIA.	UNIDADE	-	-		0	500

Referente ao item 1 e 2, A quantidade estimada considera um aumento em relação ao histórico de consumo, em razão do aumento da demanda nos serviços odontológicos e da ampliação de cobertura das unidades de atendimento.

Referente ao item 3, não houve liquidação deste item, pois o contrato foi encerrado no início de 2024, o que impediu o fornecimento e, conseqüentemente, não refletiu a real necessidade das unidades. Diante disso, sua quantidade foi ajustada as necessidades atuais das unidades de saúde.

Referente ao item 4, não tem quantitativo liquidado no ano anterior, pois trata-se de um item recentemente incluído na padronização. Assim, a quantidade estimada foi definida a partir das necessidades identificadas nas unidades de saúde, considerando seu uso contínuo nas atividades odontológicas.

Referente ao item 5 quando solicitado quantitativo para o PE 22046 as atividades da Odontologia ainda estavam retornando pós pandemia, causando a deficiência no estoque. Houve uma entrada por doação no final de 2024, levando a uma distribuição inferior ao que condiz a realidade;

Referente ao item 6 e 7, o contrato foi encerrado em janeiro de 2024, e a empresa contratada apresentou falhas no cumprimento das entregas, comprometendo o abastecimento durante o período contratual, o que ocasionou a falta de estoque no início do ano de 2024. Vale ressaltar, que a empresa foi notificada pela não entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos.

Houve entrada por doação, mas, já no final do ano de 2024, levando a uma distribuição inferior ao que condiz a realidade. Diante disso, a estimativa atual foi definida com base nas necessidades reprimidas e no consumo previsto pelas unidades de saúde.

Referente ao item 8, este item não possuía estoque no início de 2024, o que impossibilitou o atendimento às demandas durante o ano. Como é um instrumental permanente e sujeito a desgaste e avarias, a estimativa contempla tanto a reposição quanto a ampliação do quantitativo nas unidades que ainda não o possuem.

6.1.2. Locais onde serão utilizados:

UNIDADE DE SAÚDE		item					
		1 e 2	3	4	5	6 e 7	8
1	Centro de Saúde da Família Professora Norma Soares (Alto da Brasília)	17	16	24	158	18	12
2	Centro de Saúde da Família Maria Florêncio de Assis Romão (Alto do Cristo)	17	16	24	158	18	12
3	Centro de Saúde da Família Leda Prado VI (Aprazível)	17	16	24	158	18	12
4	Centro de Saúde da Família de Aracatiaçu Leda Prado II (Aracatiaçu)	17	16	24	158	18	12
5	Centro de Saúde da Família Edmundo Rodrigues Freire (Bilheira)	17	16	24	158	18	12
6	Centro de Saúde da Família Maria Carmelita Andrade da Silva (Bonfim)	17	16	24	158	18	12
7	Centro de Saúde da Família Francisco Moura Vieira (Caic)	17	16	24	157	18	12
8	Centro de Saúde da Família Doutor Manoel Marinho (Caioca)	17	16	24	157	18	12
9	Unidade de Apoio no Salgado dos Machados	17	16	24	157	18	12
10	Centro de Saúde da Família Enfermeira Maria das Dores Gonçalves – Enfermeira Dorinha (Campo dos Velhos)	17	16	24	157	18	12
11	Centro de Saúde da Família João Abdelmoumem Melo (Caiçara)	17	16	24	157	18	12
12	Centro de Saúde da Família Deputado Padre José Linhares Ponte (Caracará)	17	16	24	157	18	12
13	Centro de Saúde da Família do Centro (Centro)	17	16	24	157	18	12
14	Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro (COELCE)	17	16	24	157	18	12
15	Centro de Saúde da Família Dr. Guarani Mont'Alverne (Cohab II)	17	16	24	157	18	12
16	Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima (Cohab III)	17	16	24	157	18	12
17	Centro de Saúde da Família Dona Maria Eglantine Ponte Guimarães (Dom Expedito)	17	16	24	157	18	12
18	Centro de Saúde da Família Dr. José Silvestre Cavalcante Coelho (Santo Antônio)	17	16	24	157	18	12
19	Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy (Estação)	17	16	24	157	18	12
20	Centro de Saúde da Família Maria Adeodato (Expectativa)	17	16	24	157	18	12
21	Centro de Saúde da Família Leda Prado (Jaibaras)	17	16	24	157	18	12
22	Unidade de Apoio Barragem	17	16	24	157	18	12
23	Centro de Saúde da Família Leda Prado III (Jordão)	17	16	24	157	18	12
24	Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte (Junco)	17	16	24	157	18	12
25	Centro de Saúde da Família Herbert de Sousa (Padre Palhano)	17	16	24	157	18	12
26	Centro de Saúde da Família Patos (Patos)	17	16	24	157	18	12
27	Centro de Saúde da Família José Salustiano Caixeiro (Patriarca)	17	16	24	157	17	12

28	Centro de Saúde da Família José Mendes Mont'Alverne (Pedrinhas)	17	16	24	157	17	12
29	Centro de Saúde da Família Rafael Arruda Leda Prado V (Rafael Arruda)	16	16	24	157	17	12
30	Unidade de Apoio Recreio	16	16	24	157	17	12
31	Dr. Thomaz Correa Aragão (Sinhá Saboia)	16	15	24	157	17	12
32	Centro de Saúde da Família Cleide Cavalcante de Sales (Sumaré)	16	15	24	157	17	12
33	Unidade Básica de Saúde Dr. Luciano Adeodato (Tamarindo)	16	15	24	157	17	12
34	Centro de Saúde da Família de Taperuaba (Taperuaba)	16	15	24	157	17	12
35	Unidade de Apoio Vassouras	16	15	23	157	17	12
36	Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont' Alverne (Terrenos Novos I)	16	15	23	157	17	12
37	Centro de Saúde da Família Francinilda de Sousa Mendes (Terrenos Novos II)	16	15	23	157	17	12
38	Centro de Saúde da Família Antônio Ribeiro da Silva (Torto)	16	15	23	157	17	12
39	Centro de Saúde da Família Dr. José Nilson Ferreira Gomes (Novo Recanto)	16	15	23	157	17	11
40	Centro de Saúde da Família Antônio Herculano de Mesquita (Baracho)	16	15	23	157	17	11
41	Unidade de Apoio São Francisco	16	15	23	157	17	11
42	Centro de Saúde da Família Dr. Antonio de Pádua Neves (Vila União)	16	15	23	157	17	11
TOTAL GERAL:		700	660	1.000	6.600	740	500

7. Estimativa do valor da contratação

7.1. As unidades de medida de cada item da contratação, a quantidade estimada dos bens e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.212/2023.

7.2. O custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas conforme justificativa em anexo a este ETP.

8. Descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto

8.1 A solução proposta para o fornecimento dos produtos envolve a aquisição de materiais de consumo e insumos odontológicos necessários para a realização dos atendimentos odontológicos, desde sua solicitação até seu descarte adequado. Todo o ciclo de vida desses itens será considerado, abrangendo as etapas de planejamento da aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e descarte, garantindo a rastreabilidade e o controle eficiente do estoque. Além disso, serão observadas as normas de biossegurança, armazenamento adequado para preservar a qualidade dos materiais e a destinação correta dos resíduos, conforme as regulamentações sanitárias vigentes. A solução abordará também a padronização dos insumos, a reposição contínua conforme demanda das unidades, a otimização da logística de distribuição e o suporte às ações de saúde bucal desenvolvidas nas unidades assistenciais, assegurando a regularidade no atendimento e a segurança dos procedimentos odontológicos.

8.2. Portanto, de acordo com os problemas a serem resolvidos, necessidade descrita e levantamento de mercado constantes no presente estudo técnico preliminar, a solução escolhida foi a aquisição dos materiais de consumo e insumos odontológicos por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM. Essa modalidade permite maior competitividade, transparência e economicidade na contratação, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública. O ciclo de vida do objeto será monitorado por meio de gestão

de estoque e controle de validade, evitando desperdícios e garantindo que os materiais adquiridos sejam utilizados dentro de seu prazo adequado.

Forma de Contratação:

Modalidade da Lei n.º Lei 14.133/2021: Pregão Eletrônico

Fornecimento

☐ Não continuado

☒ Continuado

Tipo de Material

☒ Material de consumo

☒ Material permanente

Tipo de Licitação: Menor Preço

Forma de fornecimento:

☐ Por demanda

☒ Parcelada

☐ Integral

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

☒ § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)

☒ inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/grupos exclusivos)

☐ inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)

☒ inciso III do art. 48 da Lei nº 123/2006 (cota reservada)

☐ § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)

☐ Não se aplica

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. O parcelamento do objeto em itens, nos termos da alínea “b)”, inciso V do Art. 40 da Lei Nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, tendo em vista que ao analisar a natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1. A contratação dos produtos/serviços de materiais de consumo e insumos odontológicos tem como objetivo proporcionar a continuidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos prestados, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde e a segurança dos pacientes e profissionais. Os resultados esperados incluem a manutenção do abastecimento regular dos materiais, a redução de desperdícios por meio de um controle eficiente de estoque e validade, a garantia da continuidade dos serviços mediante o fornecimento adequado e oportuno de insumos específicos para as atividades clínicas, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde bucal, além do cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes.

11. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato

11.1. Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

11.2. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

- Elaboração do Termo de Referência: Incluir uma descrição detalhada dos itens a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;
- Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente para emissão de parecer;

- Publicação de edital para pré-qualificação de licitantes;
- Posteriormente, publicação do edital de licitação;
- Processamento e julgamento da licitação;
- Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de êxito;
- Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução **não há** contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Impactos Ambientais	Ações Mitigadoras e/ou Preventivas
Geração de resíduos sólidos e contaminantes, como embalagens plásticas, resíduos perfurocortantes e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos.	Capacitação dos profissionais de saúde sobre boas práticas de consumo consciente, armazenamento adequado e descarte seguro dos insumos utilizados.
Descarte inadequado de resíduos de saúde, com potencial de contaminação do solo e da água, além de riscos biológicos e químicos à saúde pública.	Preferência por materiais biodegradáveis e recicláveis, sempre que possível, reduzindo o impacto ambiental do descarte de materiais plásticos e não renováveis.
Consumo de recursos naturais na fabricação e transporte dos materiais, resultando em emissões de CO ₂ e impactos na cadeia produtiva.	Controle eficiente de estoque e consumo, evitando desperdícios e otimizando a utilização dos insumos dentro do prazo de validade.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. A contratação de materiais de consumo e insumos odontológicos é uma medida estratégica e imprescindível para a Secretaria de Saúde. Esta iniciativa garantirá o fornecimento contínuo e adequado de insumos para os atendimentos odontológicos, assegurando a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes e profissionais. Resultará em uma gestão mais eficiente do estoque, redução de desperdícios e otimização de recursos, além de garantir o cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes. A adequação dessa contratação é, portanto, indiscutível e alinhada com os objetivos de oferecer serviços de saúde de qualidade à população, com maior eficiência, transparência e controle dos recursos públicos.

14.2. Com base nos elementos obtidos neste estudo técnico preliminar, declaramos que é VIÁVEL a presente contratação, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

15. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 – MAPA DE RISCOS

ANEXO 2 – JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

ANEXO 1 – MAPA DE RISCO

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com setor de Licitação do órgão.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE		
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.			
RESPONSÁVEL	REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
ETAPA:	3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de autorização superior para licitar			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.			
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
ETAPA:	3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO			
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital			
DANO:	Retardamento, anulação ou revogação da licitação			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pela Central de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.			
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.			
RESPONSÁVEL	ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
ETAPA	3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.			
AÇÃO DE	Providenciar o ato de designação do Agente de			

CONTINGÊNCIA:		Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.	
RESPONSÁVEL		PREFEITO DO MUNICÍPIO	
ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL.		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital" pelo setor de publicações da Central de Licitações do Município.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/ SETOR DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO		
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO OU PARECERISTA DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO JUNTAMENTE COM SETOR JURÍDICO DO ÓRGÃO OU CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do Termo de Referência ou Projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
4. MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO			
ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		

RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato; não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT, não reposição de mão-de-obra ausente, não aplicação de material.		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência, e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato. Execução de garantia.		
RESPONSÁVEL	FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS		
ETAPA:	4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a		

PREVENTIVA:	vantajosidade da prorrogação do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.8. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		
ETAPA:	4.10. SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO		

ETAPA:	4.11. ENCERRAMENTO DO CONTRATO			
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.			
DANO:	Prejuízo ao erário.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.			
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE

90%	PRATICAMENTE CERTO					
70%	MUITO PROVÁVEL				1.1; 1.3; 2.1; 3.2; 3.5; 3.6; 3.7; 4.1; 4.3; 4.5; 4.6; 4.7; 4.10	
50%	PROVÁVEL			3.3; 4.4; 4.8; 4.9		
30%	POUCO PROVÁVEL		1.2; 2.2; 3.1; 3.4; 4.2; 4.11			
10%	RARO					
IMPACTO		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO

Legenda:

	RISCO BAIXO
	RISCO MÉDIO
	RISCO ALTO

ANEXO 2 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24, como também a alínea “f” do inciso III do art. 18. Do Decreto Municipal nº 3.213/2023, que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Entretanto, o inciso I, do referido artigo da Lei 14.133/2021 o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e, conforme o parágrafo único, na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ressalta-se que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.

Cabe ressaltar, que a presente contratação não trata de licitação com o critério de julgamento por maior desconto, não sendo obrigatória a divulgação do orçamento estimado da contratação, e conforme justificativa a seguir busca-se demonstrar a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação.

Objetiva-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do presente objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelos licitantes.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente) e para os órgãos de controle, sendo disponibilizado para os licitantes e quaisquer interessados após a fase de lances.